



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º- A formalização da transferência de posse será efetuada através de Contrato de Concessão de uso, assinado pelo Município e pelo Banco do Brasil SA, estabelecendo condições e responsabilidades pela presente outorga.

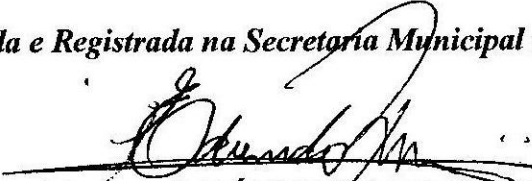
Artigo 5º- A planta baixa, o croqui de localização e o memorial descritivo, anexos, que definem com precisão o imóvel concedido, passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 06 de dezembro de 2002.

SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal na data supra.


EDUARDO RÓIS MORALES ALVES
Assessor Jurídico